



## AUT N°076/2021

### Autorização Ambiental Terraplanagem – Processo 2021/1878

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar n°140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal n°6938 de 1981, pelo art.6º de Resolução CONAMA n°237 de 1997, pela Resolução CONSEMA n° 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei n° 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA n° 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: WLW Administradora de Bens Ltda

CPF / CNPJ: 27.652.412/0001-62

Endereço: Rua José Beiler, n°130 – Centro – Gaspar/SC.

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: Terraplanagem / Aterro / Corte / Drenagem.

Justificativa da obra: Nivelamento do terreno para utilização como estacionamento Municipal de Gaspar.

Área Total de Terraplanagem: 1.079,21 m<sup>2</sup>

Volume total de Aterro: 1.342,48 m<sup>3</sup>

Drenagem: 1.079,21 m<sup>2</sup>

Coordenadas Geográficas: 26°55'51.28"S 48°57'47.50"W

Área de APP – Caso haja, deverá ser demarcada e respeitada.

Nome do empreendimento:

Endereço: Rua Pedro José Venera, s/n° – Coloninha – Gaspar/SC.

RECEBIDO

30/10/2021

CONDIÇÕES GERAIS

1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
2. Nas áreas onde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
7. Manter a Via pública limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando ramos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Local e Data: Gaspar, 28 de Junho de 2021.

Autoridade Ambiental

Alison Y. Castro

Documentos anexos ao processo:

- Protocolo nº 1878/2021 - Requerimento padrão;
- Certidão de Inteiro Teor nº 20.161; Contrato de Compra e Venda;
- Certidão de Uso de Solo nº 1873/2021;
- Memorial descritivo; Cronograma físico de obras;
- Plantas Levantamento Planialtimétrico / Terraplenagem / Drenagem/ Seções e Perfis;
- TRT nº BR20211161537 Resp. Técnico Alison Y. Castro RNP nº 03629203973;
- Autorização para acesso ao local da intervenção Matrícula do local nº 14.388 e Contrato de Compra e Venda;
- Parecer: 138/2021, 197/2021 e 240/2021;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Execução da terraplenagem deverá estar dentro da área dessa autorização e dentro dos perímetros apresentados nas plantas;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros sem a devida autorização dos mesmos;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Manutenção e limpeza da via;
7. APP deverá ser demarcada e respeitada. Caso haja;
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vir a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas;
9. Todo material excedente deverá ser encaminhado para local devidamente licenciado;
10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos;
11. O material a ser depositado deverá ser estocado de um local devidamente licenciado;
12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo;
13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública;
14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma;
16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente análise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
18. Esta licença não dá posse do terreno ao requerente;
19. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões;
20. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
21. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar;
22. Caso haja intervenção no terreno de terceiros deverá possuir autorização;
23. A terraplenagem fica autorizada apenas para fins de utilização como pátio, caso venha a construir deverá verificar e respeitar a faixa não edificante da qual consta em matrícula;

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO

Alison Y. Castro  
RNP nº 03629203973  
Diretor de Meio Ambiente  
Matrícula 5375

Diretor de Meio Ambiente